



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016**  
**PROCESSO Nº 2016.07.052**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA DA SESSÃO: 26/07/2016**  
**HORÁRIO: 10h00min – Horário Local**

O Senhor **MARCONE DE SOUZA MONTEIRO**, Pregoeiro do Município de CALDAS BRANDÃO, constituído pela Portaria n.º 007/2014 de 06 de Janeiro de 2014, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO** em sessão pública que se realizará no dia **26 de Julho de 2016 as 10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO na Rua José Alípio de Santana, 371, Centro, Cep: 58.350.000 – Caldas Brandão/PB, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas neste edital e anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (planilha de especificação), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO em endereço no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia **26 de Julho de 2016 as 10h00min (horário local)** e será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.

**I - DO OBJETO**

1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestar serviços de internet a prefeitura e demais secretaria municipais de Caldas Brandão** deste Município, detalhado as especificações no anexo I (planilha de especificação) do presente Edital.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1 – Poderá (ão) participar do certame empresa ou pessoa física do ramo da atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório.

2 - Não será aceita a participação de interessado nesta Licitação, quando:

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ n.º 08.809.071/0001-41  
E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

### III - DO CREDENCIAMENTO

---

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

### IV - DO CADASTRAMENTO

---

1 – Não será exigido cadastro para participação do certame.

1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de CALDAS BRANDÃO, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item VII, 1.1 e 1.2 “a”, ”b”, “c”, “d”, ”e”, “f” em se tratando de empresas e os itens VII, 1.4.1 “a”, 1.4.2 “a”, ”b”, ”c” em se tratando o licitante de pessoa física.

1.1.2 - Na hipótese de algum documento que já conste do CRC estar com o seu prazo de validade vencido o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

---

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**CNPJ: 08.809.071/0001-41**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE nº 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**CNPJ: 08.809.071/0001-41**  
**PREGÃO PRESENCIAL – n.º 024/2016**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

5.1 - Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 4.2 corre por conta e risco do licitante.

**Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.**  
**CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41**  
**E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br**



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

### **VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS**

---

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações da planilha de especificação – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo IV;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

3 - A proposta de preço deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

4 - Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irrevogáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.

5 – Preço unitário e total do item cotado; de acordo com os preços praticados no mercado; conforme estabelece o Art. 43; Inciso IV; da Lei 8.666/93, em algarismo e considerando as quantidades e os preços unitários constantes no Anexo I do presente edital.

6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

---

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

### 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

---

- a) No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou declaração assinada pelo contador responsável e representante legal da empresa nos moldes do anexo VI do edital.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

---

- a) Alvará de Funcionamento.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) **emitido em até 30(trinta) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Municipal ou Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão de regularidade de débito para com a **Secretaria da Receita Federal** e a Procuradoria da Fazenda Nacional consolidada com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

f) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

g) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

1.2.1 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

---

a) Declaração elaborada em papel e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes do anexo III do presente edital.

b) Será exigido das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, demonstrando estar aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006 e este Edital conforme modelo do anexo VI.

**Obs.:** a declaração exigida na letra “b” do item 1.5 deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

### **VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

---

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) Quando a licitante for **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**; será considerada como critério de empate proposta de até 5% (cinco) por cento; superior a menor proposta apresentada, nos termos do art. 44 da Lei 123/2006 e suas alterações.

4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **menor preço**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Após, encerrado a etapa de lances a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate.

Parágrafo único: Será considerado como empate o disposto na alínea “c” do subitem 4 deste Edital.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

10 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade;

13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet)

14.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

14.3 - Quando a licitante for **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período desde que requerida pelo licitante à Administração.

14.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 14.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

## **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar contra-razões em igual número de dias que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.**  
**CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41**  
**E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br**



## **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA LICITAÇÃO.**

---

1 - Os Serviços de instalação, configuração e conexão para acesso à Internet deverá ser nos locais indicados pela Contratante, conforme o Anexo I, incluindo suporte técnico, caso seja necessário pelo CONTRATADO.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sendo a contratante responsável apenas pelo pagamento do objeto da licitação.

### **XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO.

2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br**



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EM =  $I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **XII - DA CONTRATAÇÃO**

---

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 (Dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusara assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e diário oficial do Município.

### **XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

---

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.**  
**CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41**  
**E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pelo Pregoeiro; e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial do Município.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no D O M.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na secretaria de administração na sede do Município de CALDAS BRANDÃO, após a celebração do contrato.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 – As despesas provenientes serão custeadas com recursos de programas federais e municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas: **0303-Secretaria de Administração – 04.122.2001.2003-Manutenção das Atividades Administrativa – 0404-Secretaria de Finanças - 04.122.2001.2004-Manutenção das Atividades de Finanças - 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

7.4 – O edital estará disponível para os interessados no setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste termo, no horário de expediente normal de 08:00hs. As 12:00hs.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

7.5 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.

8 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – planilha de especificação;

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III - Modelo de declarações;

Anexo IV - Modelo de proposta de preços;

Anexo V – Declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo declaração ME e EPP

13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de CALDAS BRANDÃO - PB.

CALDAS BRANDÃO, 12 de Julho de 2016.

**MARCONES DE SOUZA MONTEIRO**  
**Pregoeiro Oficial**

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTA: 26/07/2016 AS 10:00 HORAS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INTERNET A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIA MUNICIPAIS DE CALDAS BRANDÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. PONTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE INTERNET COM 4 PONTOS DE 04 MEGA DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE	MÊS	4		
2	SERVIÇOS DE INTERNET COM 4 PONTOS DE 04 MEGA DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL	MÊS	4		
3	SERVIÇOS DE INTERNET COM 10 PONTOS DE 04 MEGA DESTINADO AS DEMAIS SECRETARIA	MÊS	10		
VALOR TOTAL P/ 12 MESES					

PERÍODO DOS SERVIÇOS: 12 MESES

LOCAL DOS SERVIÇOS: DESIGNADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS

CALDAS BRANDÃO, 12 DE JULHO DE 2016.

MARCONES DE SOUZA MONTEIRO  
PREGOEIRO

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

*ANEXO II*– MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \*\*\*\*  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016.

Termo de contrato que entre si celebram o município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, e o proponente: \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, tendo por objetivo: Contratação de empresa para prestar serviços de internet a prefeitura e demais secretaria municipais de Caldas Brandão.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, com sede \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, n.º \*\*\*\*, CIDADE: \*\*\*\*\*  
CNPJ/CPF: \*\*\*\*\*.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O(a) CONTRATADO(a) se obriga a prestar os serviços conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MÊS	VLR. MENSAL.	VLR. TOTAL
	TOTAL				R\$ ****

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até \*\*/\*\*/20\*\*. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O(a) CONTRATADO(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços de instalação, configuração e conexão para acesso à Internet deverá ser nos locais indicados pela Contratante, conforme o Anexo I, incluindo suporte técnico, caso seja necessário pelo CONTRATADO.

**Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.**  
**CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41**  
**E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br**



## **ESTADO DA PARAÍBA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 5.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 5.4 - Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com a alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre as refeições, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: transporte, impostos e outras mais atinentes.
- 6.2 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 6.3 – Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- 6.7 - O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 4.3.5 Permitir que os prepostos da Prefeitura Municipal inspecionem o andamento dos serviços;
- 4.3.6 Prestar suporte via telefone e presencialmente, sempre que necessário;
- 4.3.7 Prestar as manutenções que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados dos equipamentos instalados, para realização dos serviços.
- 4.3.8 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas oriundos de seu quadro de pessoal técnico.

### CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 - O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 0,00 (Por Extenso) onerando nas dotações: 0303-Secretaria de Administração – 04.122.2001.2003-Manutenção das Atividades Administrativa – 0404-Secretaria de Finanças - 04.122.2001.2004-Manutenção das Atividades de Finanças – 0505-Secretaria de Educação e Cultura – 12.361.1002.2007-Manutenção do Ensino Fundamental – 0606-Fundo Municipal de Saúde – 10.301.2001.2023-Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – 0707-Fundo Municipal de Assistência Social – 08.122.2001.2026-Manutenção das Atividades do FMAS - 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1- Os preços permanecerão fixos e irajustáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO.
- 9.2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 9.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.**  
**CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41**  
**E-mail: cpl.caja@hotmail.com – www.caldasbrandao.pb.gov.br**



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

c) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

d) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor dos serviços por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

II - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- d) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.1– A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1- Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, \*\*\* de \*\*\*\*\* de 2016.

Município de Caldas Brandão  
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA  
CONTRATANTE

\*\*\*\*\*  
CONTRATADO(a)

**TESTEMUNHAS**

- 1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º:
- 2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

**Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.**  
**CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ n.º 08.809.071/0001-41**  
**E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

*ANEXO III – Modelo de Declarações*

(Papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome do licitante ) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial \*\*\*/2016, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- d) não ter sido declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- e) não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

\_\_\_\_\_ (*cidade e estado*) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

**Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.**  
**CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41**  
**E-mail: cpl.caja@hotmail.com - www.caldasbrandao.pb.gov.br**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

*ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço*

(Papel timbrado da licitante)

**PROPOSTA DE PREÇO**

\_\_\_\_\_(*NOME DO LICITANTE*) \_\_\_\_\_ CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão, apresenta Proposta de Preço para o fornecimento licitado, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade Mês	Especificação dos serviços	Preço Mensal	Preço total

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): \_\_\_\_\_ AGÊNCIA (Código): \_\_\_\_\_ PRAÇA: \_\_\_\_\_

BANCO (Nome): \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(*cidade e estado*) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*\* Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

*ANEXO V – Modelo de Declarações*

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome do licitante ) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial \*\*\*/2016, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

\_\_\_\_\_ (*cidade e estado*) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e *e-mail* para contato: \_\_\_\_\_

**OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO  
SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EPP

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 3 por ocasião do credenciamento**